



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 003/2001**

**PROPOSTA DE SUSPENSÃO DE PROCESSO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça Dra. CRISTINA RASIA MONTENEGRO, compareceram os senhores, Dr. RAUL GONZALES ACOSTA, Diretor-Presidente da Fundação Polo Ecológico de Brasília, Sr. LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Moradores do Residencial Park Way, DAMIÃO LAURENTINO DE LIRA, CPF nº 386.568.764-49, Residente da Chácara 64, ANSELMO RODRIGUES SILVA, CPF nº 149.337.055-34, Residente da Chácara 65, JONAS PERES LEITÃO, CPF nº 373.467.921-49, Residente da Chácara 66, ANTÔNIO FERREIRA CALADO, CPF nº 486.274.534-20, Residente da Chácara 67, HILDERLANDIO FERREIRA DE ANDRADE, CPF nº 646.416.191-15, Residente da Chácara 68, LUIZ CARLOS CAETANO DOS SANTOS, CPF nº 552.472.616-15, Residente da Chácara 71, VERA SILVA, CPF nº 150.715.701-06, Residente da Chácara 70, FRANCISCO AGUIAR PAIXÃO, CPF nº 072.696.841-20, Residente da Chácara 82-A, JOSÉ PIRES CHAVES, CPF nº 182.765.801-06, Residente da Chácara 72, MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ, CPF nº 203.769.524-15, Residente da Chácara 73, MARIA BERENICE PERNA PEREIRA, CPF nº 359.396.721-91, Residente da Chácara 74, LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 116.378.971-20, Residente da Chácara 75, JOSÉ FERNANDES FILHO, CPF nº 210.849.984-91, Residente da Chácara 76, ETELBERTO BERNARDES SILVA, CPF nº 096.640.921-34, Residente da Chácara 77, ALBERTO RODRIGUES NOGUEIRA, CPF nº 244.798.531-20, Residente da Chácara 78, MAGNA GOMES DE OIVEIRA, CPF nº 184.082.221-04, Residente da Chácara 79, JACINTO FRANCISCO DE OIVEIRA, CPF nº 373.467.921-49, Residente da Chácara 80, DORCELINA PEREIRA DE MORAES, CPF nº 393.405.971-68, Residente da Chácara 81, CÍCERO DA SILVA MENEZES, CPF nº 224.106.641-15, Residente da Chácara 82, JOSÉ ADÃO GOMES, CPF nº 598.311.386-00, Residente da Chácara 83, GOIÁ FONSECA RATTER, CPF nº 216.873.821-15, Residente da Chácara 84, pretendendo ajustar aos mandamentos legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o artigo 585, inciso II e VII, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, assumem, sob cominação, as seguintes obrigações de **Relacionamento**

Ab  
D

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinaturas e rubricas marginais]*



**Sustentável entre a Unidade de Conservação ARIE – Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF e Chacareiros da Área Circunvizinhas:**

- I) Os signatários se comprometem a não fazer uso da captação e abastecimento de água originários de lençol freático do perímetro interior e externo da Unidade de Conservação. A **água** a ser utilizada nas residências deverão ser originárias do sistema de abastecimento da CAESB, assim que a Companhia de Água e Esgoto de Brasília providenciar o fornecimento de canalização da rede. Fornecedor este já solicitado pelos moradores.
- II) Deverá ser feito um **esgotamento periódico das fossa** existentes no período intermediário a instalação da rede de esgoto.
- III) Não deverá ser **utilizado meios químicos** ou similares (carbureto e outros) com o intuito de realizar limpeza e descontaminação em fossas.
- IV) Os **esgotos doméstico** e outros serão enviados a uma estação da CAESB, o que também já foi solicitado junto a Companhia prestadora de serviços para que a mesma tome as devidas providências, e após o cumprimento desta solicitação os moradores assumem o compromisso de não utilizar como meio de descarga bruta córregos e fossas.
- V) Fica vedado o uso da área para fins comerciais de qualquer natureza, tendo como finalidade única a de **moradia**, sendo estas de **alvenaria**. As residências que ainda não forem de alvenaria terão um prazo de 12 (doze) meses para estarem de acordo com o compromisso firmado.
- VI) Deverá existir um **afastamento** de no **mínimo 05 (cinco)** metros da cerca (limite) da Unidade de Conservação ARIE – Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF, onde não poderá existir qualquer tipo de construção, nem mesmo ser utilizado para cultivo de vegetação exótica e hortaliças, ou seja, a área será desprovida de vegetação, aceiro e/ou plantio de grama. O prazo para o atendimento dessas exigências será de 6 (seis) meses.
- VII) A **coleta de lixo** deverá ser feita por órgão competente – SLU e os mesmos serem acondicionados em container e ou recipientes hermeticamente fechados.
- VIII) A **cerca** da Unidade de Conservação que demarca o limite da mesma deverá ser totalmente recuperada e mantida pelos signatários, e sem existência de portões de acesso para o interior da Unidade de Conservação.

SB

2

g.

2

2

2

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- IX) Não será permitida a **presença de animais domésticos**, exceto confinados em canil e gatil e ou presos por guia e identificados eletronicamente (microchip).
- X) A área de cada residência deverá ser **totalmente cercada**, na divisa com a Unidade de Conservação, que deverá manter o padrão da cerca já existente, alambrado com negativa para fora.
- XI) Deverá existir no mínimo um **afastamento** de 05 (cinco) metros da Mata de Galeria e de 15 (quinze) metros do Córrego, onde não poderá existir nenhum tipo de atividade antrópica (construção, cultivo de subsistência e ou similar – exóticas, etc.). O prazo para o atendimento dessas exigências será de 6 (seis) meses.
- XII) Não poderá haver **aumento das estruturas** já existentes e áreas impermeabilizadas em geral.
- XIII) Deverá haver uma **consulta prévia** aos Órgãos envolvidos para toda e qualquer modificação e/ou alteração na área supracitada.
- XIV) Será proibido o **uso de agrotóxicos** e outros produtos para controle de pragas agrícolas e/ou domésticas.
- XV) As **áreas** afetadas durante a formação dos poços artesianos, cacimbas e/ou similares deverão ser totalmente **recuperadas**.
- XVI) Haverá uma **vistoria** semestral e/ou anual da área ocupada, vistoria esta, realizada por equipe composta por representantes dos órgãos fiscalizadores da Região Administrativa da Candongolândia, fundação Pólo Ecológico de Brasília (Administração da ARIE / SVSRF), Subsecretaria do Meio Ambiente – SUMAM, Polícia Militar Florestal, CAEB, SLU, DER e outros, sem prejuízo de inspeções regulares de representantes do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF.
- XVII) A título de **indenização** pelos danos causados ao Meio Ambiente, deverá ser pago a quantia mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a serem depositados em favor da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Nada mais tendo a acrescentar a Promotora de Justiça determinou que se encerrasse o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado por todos os presentes.

Ab

D

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "1300", "Hi", "Je", and "A".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



*[Signature]*  
 CRISTINA RASIA MONTENEGRO  
 Promotora de Justiça

*[Signature]*  
 RAUL GONZALES ACOSTA  
 Diretor-Presidente  
 da Fundação Polo Ecológico de Brasília

*[Signature]*  
 LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  
 Presidente da Associação  
 dos Moradores do Residencial Park Way

*[Signature]*  
 MARIA BERENICE PERNA PEREIRA  
 Chácara nº 74

*[Fingerprint]*  
 DAMIÃO LAURENTINO DE LIRA  
 Chácara nº 64

*[Signature]*  
 LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  
 Chácara nº 75

*[Signature]*  
 ANSELMO RODRIGUES SILVA  
 Chácara nº 65

*[Signature]*  
 JOSÉ FERNANDES FILHO  
 Chácara nº 76

*[Signature]*  
 JONAS PERES LEITÃO  
 Chácara nº 66

*[Signature]*  
 ETELBERTO BERNARDES SILVA  
 Chácara nº 77

*[Signature]*  
 ANTÔNIO FERREIRA CALADO  
 Chácara nº 67

*[Signature]*  
 ALBERTO RODRIGUES NOGUEIRA  
 Chácara nº 78

HILDERLANDIO FERREIRA DE ANDRADE  
 Chácara nº 68

*[Signature]*  
 MAGNA GOMES DE OIVEIRA  
 Chácara nº 79

*[Signature]*  
 LUIZ CARLOS CAETANO DOS SANTOS  
 Chácara nº 71

*[Signature]*  
 JACINTO FRANCISCO DE OIVEIRA  
 Chácara nº 80

*[Signature]*  
 VERA SILVA  
 Chácara nº 70

*[Signature]*  
 DORCELINA PEREIRA DE MORAES  
 Chácara nº 81

*[Signature]*  
 FRANCISCO AGUIARA PAIXÃO  
 Chácara nº 82-A

*[Signature]*  
 CÍCERO DA SILVA MENEZES  
 Chácara nº 82

*[Signature]*

*[Signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

*José Pires Chaves*  
JOSÉ PIRES CHAVES  
Chácara nº 72

*José Adão Gomes*  
JOSÉ ADÃO GOMES  
Chácara nº 83

*Maria do Carmo Pereira Diniz*  
MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ  
Chácara nº 73

*Goia Fonseca Ratter*  
GOIÁ FONSECA RATTER  
Chácara nº 84 <sup>3</sup>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*